PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 583/17

Considerando que o Art. 39 da Lei nº 10.741/2003, que é o Estatuto do Idoso, assegurou aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Considerando que o § 3º do mesmo artigo disciplinou que "No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Considerando que a CCR Metrô, concessionária que administra o transporte metroviário na capital baiana estabeleceu a gratuidade da passagem para o idoso acima de 60 anos, atendendo, assim, ao idoso soteropolitano.

Considerando que os transportes coletivos interurbanos municipais, na capital baiana, atualmente concede a gratuidade da passagem apenas aos idosos acima de 65 anos.

Considerando o princípio da isonomia deve atender ao fim social a que se destina, bem assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devem ser aplicados no seio da Administração Pública, inclusive para as políticas, públicas de atendimento aos cidadãos, e, devido todo o arcabouço normativo para o idoso, trazerem em sua essência, aspectos prioritários ao idoso brasileiro, haja vista sua condição especial de envelhecimento, um direito personalíssimo, que requer políticas públicas com tratativas especiais.

Considerando o processo de integração metropolitana entre o Metrô x Ônibus Interurbano, quer seja, a unificação dos cartões de passagem de Salvador (SalvadorCard), da Região Metropolitana (Metropasse) e do Metrô (CCR Metrô), em pleno funcionamento, cujo benefício vale para quem vai de ônibus metropolitano para o metrô e vice-versa,

Nessa integração, 27 linhas da Estação Pirajá se somam às 10 linhas da Lapa, Retiro e Acesso Norte já integradas ao sistema. Com a mudança, o usuário que utilizar o cartão da CCR Metrô ou Salvadorcard pode, num período de até duas horas, pegar um ônibus seguido de metrô ou um metrô seguido de ônibus.

Considerando que a concessão de gratuidade, nos transportes coletivos interurbanos municipais, doravante, para idosos com idade igual ou superior a 60 anos não acarreta prejuízos ao erário, nem qualquer comprometimento na gestão municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para, doravante, proceder a concessão de gratuidade aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, nos transportes coletivos interurbanos municipais, igualando à política implementada no CCR Metrô.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS